



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 168, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

DEFINE O CALENDÁRIO FISCAL PARA A COBRANÇA DO IPTU E TAXA DE LIXO PARA TERRENOS BALDIOS, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 009/2022 e Lei 1.602/2022.

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2023 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Planta Genérica de Valores e Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes e suas edificações, nos termos do artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, considerando a planta de valores estabelecida na Lei 1.602, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º Para pagamento do tributo a que se refere o presente Decreto, o contribuinte poderá quitar o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I - Para a opção de pagamento tempestivo em Cota Única até o dia 30/08/2023 o contribuinte terá direito a 20% (Vinte por Cento) de desconto sobre o valor do imposto;

II - Para opção de pagamento parcelado poderá ser fracionado em até 3 (três) cotas iguais, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, mediante solicitação do contribuinte para o referido parcelamento, cuja data limite para apresentar o pedido e até 30/08/2023;

III - As datas de vencimento das cotas para optante pelo parcelamento são:

- a) 1ª parcela para o dia 30 de agosto de 2023;
- b) 2ª parcela para o dia 28 de setembro de 2023;
- c) 3ª parcela para o dia 30 de outubro de 2023.

Art. 4º O não pagamento da referida taxa na data prevista no art. 3º deste Decreto, sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos definidos no art. 134 Código Tributário Municipal (Lei Complementar 009/2022):

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto corrigido;

II - juros de 1% (um por cento) sobre o valor do imposto corrigido.

Art. 5º O contribuinte deverá emitir o seu carne do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano) em cota única ou parcelado da seguinte forma:

I-Preferencialmente no link <https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-358/main.faces>, que também estará disponível no portal da prefeitura;

II - No caso de impossibilidade de acesso eletrônico, poderá ser efetuado pessoalmente pelo proprietário titular do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Av. Valdir Masutti, 779-W – Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.

Art. 6º Nos termos do parágrafo 1º do artigo 304, da Lei Complementar Municipal nº 009/2022, os imóveis que não possuírem os imóveis que não possuam serviço de água e esgoto terão a cobrança da taxa de lixo vinculados ao boleto de recolhimento do IPTU com o mesmo prazo e condições para o recolhimento do tributo.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

DECRETO N° 168, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

DEFINE O CALENDÁRIO FISCAL PARA A COBRANÇA DO IPTU E TAXA DE LIXO PARA TERRENOS BALDIOS, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 e seguintes da Lei Municipal Complementar n° 009/2022 e Lei 1.602/2022.

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2023 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Planta Genérica de Valores e Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes e suas edificações, nos termos do artigo 123 da Lei Complementar Municipal n° 009/2022, considerando a planta de valores estabelecida na Lei 1.602, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 3º Para pagamento do tributo a que se refere o presente Decreto, o contribuinte poderá quitar o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado, de acordo com os critérios estabelecidos abaixo:

I - Para a opção de pagamento tempestivo em Cota Única até o dia 30/08/2023 o contribuinte terá direito a 20% (Vinte por Cento) de desconto sobre o valor do imposto;

II - Para opção de pagamento parcelado poderá ser fracionado em até 3 (três) cotas iguais, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, mediante solicitação do contribuinte para o referido parcelamento, cuja data limite para apresentar o pedido e até 30/08/2023;

III - As datas de vencimento das cotas para optante pelo parcelamento são:

a) 1ª parcela para o dia 30 de agosto de 2023; b) 2ª parcela para o dia 28 de setembro de 2023; c) 3ª parcela para o dia 30 de outubro de 2023.

Art. 4º O não pagamento da referida taxa na data prevista no art. 3º deste Decreto, sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos definidos no art. 134 Código Tributário Municipal (Lei Complementar 009/2022):

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto corrigido;

II - juros de 1% (um por cento) sobre o valor do imposto corrigido.

Art. 5º O contribuinte deverá emitir o seu carne do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) em cota única ou parcelado da seguinte forma:

I- Preferencialmente no link <https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-358/main.faces>, que também estará disponível no portal da prefeitura;

II - No caso de impossibilidade de acesso eletrônico, poderá ser efetuado pessoalmente pelo proprietário titular do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Av. Valdir Masutti, 779-W – Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.

Art. 6º Nos termos do parágrafo 1º do artigo 304, da Lei Complementar Municipal n° 009/2022, os imóveis que não possuírem os imóveis que não possuam serviço de água e esgoto terão a cobrança da taxa de lixo vincu-

lados ao boleto de recolhimento do IPTU com o mesmo prazo e condições para o recolhimento do tributo.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto n° 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para envio do APLIC mensal ao TCE.

Contratado: STANDARDISOFT SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF n° 26.301.398/0001-90.

Valor global: R\$ 53.975,40.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Dispensa de Licitação n° 20/2023, Processo Administrativo n° 101/2023 e Processo de Compra n° 95/2023.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 02 de agosto de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto n° 09/2023

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2023 CREDENCIAMENTO N° 01/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2023

CREDENCIAMENTO N° 01/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento n° 01/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Médicos	CNPJ/MF/ CPF
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
SERVIÇOS MEDICOS GONSALVES LTDA	CNPJ/MF 43.961/463/0001-22
INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	CNPJ/MF 46.541.614/0001-81